

Memorando 2.741/2025

De: Maica F. - PRE-COO-MTSF

Para: PRE-COO-MTSF - Gabinete da Vereadora Maica Tainara Soares Ferreira

Data: 09/12/2025 às 09:09:18

Setores envolvidos:

PRE-COO-MTSF

Projeto de Lei

Institui a instalação de placas de identificação nas Comunidades Quilombolas no município de Canguçu e dá outras providências.

—
Maica Tainara Soares Ferreira

Anexos:

Placas_QUILOMBOLAS.pdf



**CÂMARAMUNICIPALDECANGUÇUE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA VEREADORA MAICA TAINARA**

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº ____ PROJETO DE LEI

CONSIDERANDO, que as Comunidades Quilombolas são grupos étnico-raciais com trajetória histórica própria, fundamentais para a construção social, cultural e territorial do município de Canguçu;

CONSIDERANDO, que a identificação oficial desses territórios fortalece a proteção, a visibilidade e o reconhecimento das comunidades, contribuindo para a garantia de seus direitos;

CONSIDERANDO, que a medida atende ao interesse público ao promover respeito, valorização cultural e reconhecimento das raízes afro-brasileiras presentes no município;

CONSIDERANDO, que a adoção dessa iniciativa contribui para a promoção da dignidade, da cidadania e da reparação histórica, fortalecendo a luta das comunidades quilombolas e a proteção de seus territórios tradicionais;

Sabendo da importância do assunto em pauta, este Projeto de Lei visa tratar do reconhecimento e da valorização das Comunidades Quilombolas, garantindo que o Poder Público adote de forma ativa medidas que promovam visibilidade, respeito e identificação adequada desses territórios. A instalação de placas informativas permitirá a orientação da população, facilitará o acesso dos serviços públicos e fortalecerá a proteção e o respeito às comunidades, contribuindo para o desenvolvimento social e cultural do município, além de reafirmar o compromisso com a reparação histórica e com os direitos das populações tradicionais.

Diante deste a Vereadora signatário apresenta incluso projeto de lei que: **Institui a instalação de placas de identificação nas Comunidades Quilombolas no município de Canguçu e dá outras providências.**

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes
Canguçu/RS, 09 de Dezembro de 2025

**MAICA TAINARA SOARES FERREIRA
Vereadora/PT**

DOESANGUE!DOEORGÃOS,SALVEUMAVIDA!



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Institui a instalação de placas de identificação nas Comunidades Quilombolas no município de Canguçu e dá outras providências”.

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Institui o Projeto de Lei “Institui a instalação de placas de identificação nas Comunidades Quilombolas no município de Canguçu e dá outras providências”.**

Art. 1º Fica instituída, no município de Canguçu, a obrigatoriedade da instalação de placas de identificação oficial nas Comunidades Quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares.

Art. 2º As placas de identificação deverão conter, no mínimo:

- I – o nome oficial da Comunidade Quilombola;
- II – a expressão “Comunidade Quilombola – (Nome da Comunidade, distrito)”;
- III – letras e dimensões que garantam plena visibilidade;
- IV – material resistente às condições climáticas.

Art. 3º A instalação das placas será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

§ 1º As placas de identificação deverão ser instaladas:

- I – na entrada principal de cada Comunidade Quilombola;
- II – No distrito ao qual a comunidade pertence, indicando a existência do território Quilombola e sua localização.

§ 2º Caberá ao presidente da Comunidade Quilombola, juntamente com os sócios escolher o lugar para a colocação da placa.

§ 3º A instalação das placas nos distritos deverá respeitar as mesmas diretrizes de padronização, visibilidade e conteúdo previstas para as placas das Comunidades Quilombolas.

Art. 4º São destinatários deste Projeto de Lei:

I – As Comunidades Quilombolas reconhecidas oficialmente no município de Canguçu;

II – Os distritos onde estiverem localizadas Comunidades Quilombolas;

III – As associações e lideranças quilombolas, que participarão da definição dos nomes e da localização das placas.

Art. 5º A instalação das placas deverá ocorrer nos locais indicados pelas Comunidades Quilombolas.



Art. 6º As placas deverão seguir um padrão definido.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Canguçu/RS, 09 de dezembro de 2025.

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

Iniciativa Legislativa: Vereadora Maica Tainara



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E3E6-CEC7-3994-ABBC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAICA TAINARA SOARES FERREIRA (CPF 006.XXX.XXX-61) em 09/12/2025 09:11:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/E3E6-CEC7-3994-ABBC>